## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Geninho Zuliani)

Altera dispositivos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.

### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 12 e 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°
II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos e recreacionais, com vistas ao desenvolvimento sustentável; (NR)
"Art. 3°
II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais, culturais e turísticas das diversas regiões do País; (NR)
"Art. 12

VI - os usos turístico e recreacional

"Art. 13. Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado, a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário e a proteção ao patrimônio turístico e paisagístico, quando for o caso. (NR)

1





Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei insere o uso turístico e recreacional dos recursos hídricos na Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como determina o respeito ao patrimônio turístico e paisagístico na outorga de direitos de uso de recursos hídricos, tais como captação, extração, lançamento de resíduos e aproveitamento hidrelétrico.

O turismo é atividade multisetorial, isto é, pode ser gerado e atingir diversas atividades, tanto econômica, ambiental, social e cultural, por isso ele é complexo e considerado um fenômeno holístico, segundo a vivência humana, pois ele consiste em deslocamentos voluntários dos indivíduos que buscam satisfazer as mais diversas necessidades, como diversão, descanso, conhecimento de outras culturas, entre outras.

Percebe-se um aumento significativo do turismo em áreas naturais, modalidade essa que utiliza os recursos como atrativo transformando estes em produtos turísticos para atender uma demanda crescente, que busca ambientes naturais para passar seu tempo livre, pois desejam ter contato com o "in natura", um ambiente limpo, preservado e de qualidade.

Tratando-se do Turismo de lazer em lagos e reservatórios, observase um crescimento vertiginoso, em especial nos reservatórios de hidrelétricas. Com o advento da Lei Federal Nº 9.433 de 1997 que cria a Política Nacional dos Recursos Hídricos se instituiu os usos múltiplos, garantindo, desta forma, o direito à igualdade para a utilização das águas a todos os setores. Mas é preciso deixar clara a necessidade de que a utilização racional e integrada dos



recursos hídricos incluem o transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos e recreacionais, com vistas ao desenvolvimento sustentável.

O Brasil possui vastas possibilidades de turismo, por dispor de imensa quantidade de atrativos turísticos, tanto culturais quanto naturais. As atividades turísticas em todo o território nacional podem gerar empregos, além de incluir socialmente uma parcela da população considerada marginal.

Nesse caso, o turismo pode mitigar problemas sérios, como a desigualdade social, pois alguns dos destinos turísticos mais visitados do Brasil encontram-se em regiões carentes, que por causa do turismo acabam por ser visitadas por cidadãos mais ricos. Os recursos hídricos brasileiros despertam interesse pelo seu grande potencial, sendo o país um dos que detém maior quantidade de água doce no mundo, sendo que a Divisão Hidrográfica Nacional, instituída pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), estabelece as doze Regiões Hidrográficas brasileiras.

Por isso, necessário a inclusão de novas normativas na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, tudo a permitir a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos e recreacionais, com vistas ao desenvolvimento sustentável.

Por tudo quanto exposto, conclamamos os nobres pares a envidar os esforços necessários para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de setembro de 2021.

#### Geninho Zuliani



**Deputado Federal DEM/SP** 



